



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.202/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **CONTRATO DE COMPRA IMEDIATA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS Nº 084/2023**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210 por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.162.855/0002-74, com sede na Rua da Quitanda, n.º 86, sala 301, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, telefone nº (51) 99629-1045, e-mail karine.lima@la.logicalis.com e carolina.veronese@la.logicalis.com, por sua representante PROMON-LOGICALIS LATIN AMERICA LIMITED, sócia majoritária, conforme atos constitutivos da empresa, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA IMEDIATA COM OBRIGAÇÕES FUTURAS, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º 105/2023, Procedimento Administrativo n.º 01236.000.291/2023, regendo-se pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2022, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Estaduais nº 13.706/2011 e 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e Provimentos PGJ/MPRS n.º 04/2023, 09/2023, 33/2008, 47/2005 e 54/2002, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a aquisição de Switches Fiber Channel, com garantia de 60 (sessenta) meses, incluídos todos os componentes de hardware e software, serviços de instalação e treinamento, conforme especificações, características e quantitativos constantes do Anexo I do Ato Convocatório.



1.2 Este contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.3 Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Modelo
1	Switches Fiber Channel	4	UN	Cisco MDS 9148T 32G 48-Port FC switch
2	Garantia de 60 meses	4	UN	Cisco SMARTnet Total Care
3	Software para Switches Fiber Channel	4	UN	Cisco MDS 9148T 32G FC switch 8-port upgrade license, spare / Cisco Nexus Dashboard - Virtual form
4	Serviços de Instalação	1	UN	Serviço
5	Treinamento para 4 Servidores dividido em 2 Turmas	2	UN	Serviço

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **2.1 REQUISITOS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

2.1.1 A solução ofertada e seus respectivos componentes de "software" e de "hardware" deverão ser novos e estar sendo produzidos à época da instalação, não tendo previsão anunciada, na data limite para a entrega das propostas, de sua descontinuidade em até 60 (sessenta) meses a contar desta data. Portanto, todo e qualquer equipamento a ser fornecido deverá ser novo, sem uso, e estar na linha de produção atual do fabricante.

2.1.1.1 Não serão aceitos equipamentos refurbished (recuperados após apresentarem erros ou defeitos) ou com uso anterior.

2.1.2 Após a disponibilização de todos os componentes do sistema ofertado para uso no ambiente de produção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá



entregar documentação em meio eletrônico contendo relatório detalhado da implementação bem como todos os manuais necessários a administração, operação e manutenção do ambiente.

2.1.2.1 Deverão ser entregues diagramas esquemáticos do projeto de implantação dos equipamentos, detalhando toda a topologia de funcionamento de cada componente da configuração ofertada, suas ligações lógicas, físicas e elétricas.

2.1.3 Quaisquer bens e serviços que se façam necessários ao pleno funcionamento do sistema a ser entregue a CONTRATANTE que não tenham sido solicitados explicitamente nessa especificação técnica deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem ônus adicional, de qualquer espécie, para a CONTRATANTE.

2.1.4 Deverão ser fornecidos em conjunto com a solução ofertada, todos os acessórios e opcionais necessários para atendimento às características definidas no escopo das especificações técnicas descritas nesse Termo.

2.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer licenças perpétuas de uso para todos os componentes de "hardware" e de "software" dos equipamentos fornecidos na sua capacidade de expansão máxima, em todos os níveis e volumes oferecidos.

2.1.6 Todo software integrante de cada equipamento deverá ser fornecido na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.

2.1.7 Em caso de disponibilização de novas versões de "software" ("firmware /microcódigo"), a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso às novas versões, sem custo adicional, durante a vigência do contrato.



2.1.8 Os quantitativos e descritivos contidos nesta descrição técnica devem ser considerados como especificações mínimas para atender às necessidades da CONTRATANTE, podendo ser oferecidos outros de desempenho equivalentes ou superiores, desde que compatíveis estas especificações.

## 2.2 SWITCH FIBER CHANNEL – ITEM 1

Deverão ser fornecidos **4 (quatro) Switches Fiber Channel** idênticos e cada um atendendo a configuração descrita a seguir:

2.2.1 Deverá ser full-fabric, contemplando licenciamento ilimitado para "ISL" ("Inter-Switch link") entre os switches da solução, os existentes e as possíveis expansões.

2.2.2 Deverá possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) portas padrão Fiber Channel:

2.2.2.1 Cada porta deverá possuir banda dedicada de, no mínimo, 32 Gbps.

2.2.2.2 Todas as portas do switch deverão possuir modo automático de velocidade (auto-sensing) nas conexões Fiber Channel, suportando, no mínimo, as velocidades de 8 (oito) Gbps, 16 (dezesesseis) Gbps e 32 (trinta e dois) Gbps.

2.2.3 Deverá ser fornecido com 32 (trinta e duas) portas ativas e licenciadas.

2.2.4 Deverá estar incluído no fornecimento adaptadores óticos (transceivers) SFP+ (Enhanced Small Form-Factor Pluggable), conector padrão LC, em número igual ao número de portas ativas solicitado na velocidade de 32 Gbps Fiber Channel.

2.2.4.1 Todos os transceivers fornecidos deverão possuir modo automático de velocidade (auto-sensing) nas conexões Fiber Channel, suportando, no mínimo, as velocidades de 8 (oito) Gbps, 16 (dezesesseis) Gbps e 32 (trinta e dois) Gbps.



2.2.5 Cada switch deverá vir acompanhado de, pelo menos, 5 (cinco) cabos de fibra óptica multimodo e terminações LC/LC com pelo menos 15 (quinze) metros de comprimento.

2.2.6 Deverá possuir banda agregada de 1.5 Tbps full duplex.

2.2.7 Deverá possuir porta Ethernet de gerenciamento "out-of-band" 10/100/1000BASE-T.

2.2.7.1 Deverá ser fornecido, para cada switch, pelo menos, um cabo de rede UTP de categoria compatível com a porta Ethernet de gerenciamento com, pelo menos, 2 (dois) metros de comprimento.

2.2.8 Deverá possuir capacidade de atualização não-disruptiva de software, "InService Software Upgrade (ISSU)".

2.2.9 Deverá possuir capacidade de interligação entre equipamentos equivalentes através de "ISL" ("Inter-Switch link").

2.2.10 Deverá ser capaz de verificar o caminho de encaminhamento de um pacote na rede SAN (FC traceroute).

2.2.11 Deverá ser capaz de verificar o tempo de resposta de um dispositivo na rede SAN (FC Ping).

2.2.12 Deverá permitir o envio de informações a um servidor externo de Syslog.

2.2.13 Deverá possuir estatísticas por porta.

2.2.14 Deverá possuir arquitetura não bloqueante ("nonblocking arbitration").



2.2.15 Deverá possibilitar gerenciamento por SNMP v3.

2.2.16 Deverá possuir a funcionalidade de "Zoning", permitindo configurar áreas de acesso entre os dispositivos conectados.

2.2.17 Deverá permitir a configuração de zonas a partir de rótulos ("alias") dos dispositivos.

2.2.18 Deverá possuir a funcionalidade de agrupar Zonas em conjuntos ("Zone Set").

2.2.19 Deverá possuir capacidade de implementar subgrupos isolados de redes Fiber Channel ("virtual fabrics" ou VSANs).

2.2.20 Deverá permitir implementar, pelo menos, 8 (oito) virtual fabrics ou VSANs.

2.2.21 Deverá suportar as funcionalidades N-Port ID Virtualization ("NPiV") e N-Port Virtualizer ("NPV").

2.2.21.1 Na configuração do switch ofertado, a funcionalidade "NPiV" deverá estar disponível e licenciada.

2.2.22 Deverá suportar as seguintes funcionalidades de controle de tráfego e de segurança:

2.2.22.1 Criptografia de tráfego;

2.2.22.2 Roteamento de tráfego entre VSANs;

2.2.22.3 Controle de acesso por VSAN;

2.2.22.4 "Fabric binding";



2.2.22.5 Protocolo de Segurança Fiber Channel ("FC-SP");

2.2.22.6 "QoS" ("Quality of Service") e "Zone-base QoS";

2.2.23 Deve suportar a agregação de múltiplas interfaces FC para a criação de um enlace lógico agregado ("FC Port Channel").

2.2.23.1 Deve suportar até 16 links agrupados num único "FC Port Channel".

2.2.24 Deve suportar, pelo menos, a quantidade de até 8300 "buffer credits" para um grupo de 16 portas, com a quantidade padrão de 500 "buffer credits" por porta e um máximo de 8270 "buffer credits" para uma única porta do grupo.

2.2.25 Deve suportar a funcionalidade de Dynamic Ingress Rate Limiting (DIRL), para minimizar o congestionamento da SAN, causado pelo fenômeno de drenagem lenta (slow drain) e superutilização, reduzindo de modo significativo o impacto nos outros dispositivos conectados à SAN.

2.2.26 Cada switch deverá possuir interface gráfica para configuração e gerenciamento. Qualquer tipo de licenciamento para essa interface já deve vir acompanhado do equipamento sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.2.27 A interface gráfica deverá possuir integração com o Gerenciador de Dispositivos da SAN.

2.2.28 Deverá permitir a configuração de diferentes perfis de usuários do sistema, criando regras como administrador, operador e apenas leitura.

2.2.29 Deverá possuir mecanismos de autenticação e registro das operações dos administradores.



2.2.30 O software de gerência deve prover detecção de falhas em tempo real, além de oferecer relatórios e regras de tratamento de alarmes pré-configuradas para ações de intervenção.

2.2.31. Deve possuir comutação e restabelecimento de processos de forma a manter o status e consistência das conexões (stateful process restart).

2.2.32 Deve possuir capacidade de armazenamento de mais de uma versão de software no switch.

2.2.33 Deverá integrar as seguintes classes de serviços: Class 2, Class 3 e Class F.

2.2.34 Deverá suportar, no mínimo, os seguintes tipos de porta FC padrão: "E", "F" e "B".

2.2.35 Deverá suportar, no mínimo, os seguintes tipos de porta FC avançados: "SD", "ST" e "TE".

2.2.36 Deverá possuir espelhamento de porta ("SPAN"), permitindo que o tráfego de uma interface possa ser analisado de forma não intrusiva.

2.2.37 Deverá possuir Inspeção inteligente de pacotes em nível da porta.

2.2.38 Deverá possuir Zoneamento de Hardware através de ACLs (Access Control Lists).

2.2.39 Deverá ser compatível com os seguintes protocolos: "SMI-S" e "HTTPS REST".

2.2.40 Deverá prover acesso através dos seguintes protocolos: SSHv2 e SFTP.



2.2.41 Deverá possuir interface por linha de comando ("CLI").

2.2.42 Deverá possuir fontes redundantes em configuração grid N+N, hot-swappable, operando entre 100-240V AC nominal ( $\pm 10\%$  variação no intervalo) e 60Hz nominal.

2.2.43 Deverá possuir ventiladores redundantes hot-swappable com gerenciamento integrado de temperatura e potência.

2.2.44 Deverá vir acompanhados dos cabos das fontes de alimentação padrão C13/C14 com pelo menos 1,5 metros, para conexão em PDU.

2.2.45 Deverá ser apropriado para instalação em rack padrão 19 (dezenove) polegadas, ocupando, no máximo, 1 (um) RU ("Rack Unit") de altura.

2.2.46 Deverá ser instalado em Rack existente, nas dependências da CONTRATANTE. Todos os acessórios necessários para instalação em Rack deverão ser fornecidos (Ex. trilho e cabos).

2.2.47 Deverá ser totalmente compatível com os switches existentes na rede SAN da CONTRATANTE (switches Cisco modelo MDS 9148), permitindo interconexão com comunicação em modo nativo. Não serão aceitos equipamentos que exijam configuração em qualquer modo de interoperabilidade.

2.2.48 Deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais de hosts:

2.2.48.1 Sistema operacional Red Hat Enterprise Linux versão 7 e 8.

2.2.48.2 Sistema operacional Microsoft Windows Server 2012, 2016 e 2022.

2.2.48.3 Sistema operacional VMware ESXi 6.7.



### **2.3 DO SOFTWARE - ITEM 3**

2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer licenças perpétuas de uso para todos os componentes de "hardware" e de "software" dos equipamentos fornecidos na sua capacidade de expansão máxima, em todos os níveis e volumes oferecidos.

2.3.2. Todo software integrante de cada equipamento deverá ser fornecido na versão mais nova comercializada na data da abertura das propostas.

2.3.3 O software deverá atender a todas especificações exigidas no item 2.1 (especificações técnicas) e subitens deste para o pleno funcionamento da solução.

2.3.4 Em caso de disponibilização de novas versões de "software" ("firmware /microcódigo"), a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso às novas versões, sem custo adicional, durante a vigência do contrato.

### **2.4 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (ITEM 4)**

2.4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação inicial de todos os equipamentos adquiridos.

2.4.2 A instalação será feita de forma presencial nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, número 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

2.4.2.1 A critério da CONTRATANTE, algumas das atividades de instalação poderão ser feitas de forma remota através da internet. Caberá a CONTRATANTE viabilizar este acesso aos técnicos da CONTRATADA.



2.4.3 O Serviço de instalação deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos equipamentos. Por solicitação justificada, o prazo poderá ser estendido conforme acordo entre as partes.

2.4.4 O Serviço de instalação deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, podendo ser alterado, conforme acordo entre as partes.

2.4.5 Todas as despesas oriundas da execução do serviço de instalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independente da forma de prestação, presencial ou remota.

2.4.6 O serviço de instalação deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30m às 18h, exceto feriados.

2.4.6.1 A parte do serviço de instalação relativo à ativação dos equipamentos "em produção" poderá ocorrer fora do horário comercial previamente acordado entre as partes.

2.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, no início dos serviços, um ponto único de contato para a equipe do CONTRATANTE, para todas as atividades da CONTRATADA.

2.4.7.1 O início dos serviços deverá ser agendado com antecedência de 24 horas, com o Fiscal Técnico do Contrato, através do email *infra@mprs.mp.br* ou do telefone (51) 3295-1118.



2.4.8 Cabe à CONTRATADA a verificação prévia das condições físicas de instalação existentes no Datacenter da CONTRATANTE, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida.

2.4.9 Os serviços de instalação deverão ser prestados por profissionais certificados pelo fabricante na tecnologia dos equipamentos ofertados.

2.4.10 Considerando a existência de 2 (duas) SANs na rede da CONTRATANTE, cada uma composta de 2 (dois) equipamentos Switches Cisco MDS9148 e estando as mesmas isoladas entre si, os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser realizados em 2 (duas) etapas:

2.4.10.1 Cada etapa envolverá separadamente cada uma das SANs da CONTRATANTE.

2.4.10.2 Cada etapa envolverá 2 (dois) dos equipamentos Switches novos desta licitação, os quais deverão ser instalados e configurados para substituir 2 (dois) dos equipamentos existentes no ambiente da CONTRATANTE (Switches Cisco MDS9148).

2.4.10.3 As duas etapas deverão ser realizadas de forma sequencial, sendo que a segunda etapa não se iniciará antes de concluída a primeira, salvo anuência expressa da CONTRATANTE.

2.4.11 Em cada uma das duas etapas dos serviços de instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar:

2.4.11.1 Reunião inicial de planejamento para definição de requisitos, atividades, responsabilidades, recursos e cronograma:

2.4.11.2 A instalação física dos equipamentos em rack da CONTRATANTE;



2.4.11.3 A instalação de todos os cabos e conectores necessários;

2.4.11.4 Energização, diagnósticos de hardware e testes;

2.4.11.5 Atualização de todos os firmwares e softwares incluídos no(s) equipamento(s);

2.4.11.6. Configurações básicas e iniciais da interface de gerência dos equipamentos, bem como conexão à rede local da CONTRATANTE;

2.4.11.7 A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitados testes de interligação de "initiators" e "targets" das redes da CONTRATANTE envolvendo, pelo menos, os seguintes tipos de equipamentos (nem todos na mesma etapa):

2.4.11.7.1 HBAs de servidor com sistema operacional Red Hat Enterprise Linux Versão 7 ou 8.

2.5.11.7.2 HBAs de servidor com sistema operacional Microsoft Windows Server 2016 ou 2022.

2.4.11.7.3. HBAs dos servidores do VMWARE ESXi 6.7 e acesso através de máquinas virtuais.

2.4.11.7.4 Portas do Storage IBM FlashSystem 7200.

2.4.11.7.5 Portas do Storage Hitachi HUS 130.

2.4.11.7.6 Drives LTO7 e Medium Changer de Tape Library IBM TS4300.

2.4.11.7.7 Drives LTO4 e Medium Changer de Equipamento Quantum DXI6902.



2.4.11.8 Migração/recriação de toda a configuração dos equipamentos atuais, incluindo todo zoning e configuração de ISL, nos novos equipamentos.

2.4.11.9 Entrega de relatório com a documentação da instalação/configuração.

2.4.12 A CONTRATADA deverá fazer a instalação em modo assistido, realizando o repasse de conhecimento ("hands-on") aos técnicos indicados pela(s) CONTRATANTE, de modo que os mesmos possam ser capazes de operar, configurar, otimizar e/ou aplicar novas configurações ao(s) equipamento(s) fornecido(s), sem auxílio da CONTRATADA.

## **2.5 DO ITEM 5 DO OBJETO – TREINAMENTO:**

2.5.1 Deverão ser fornecidos treinamentos completos de todos os equipamentos e programas ofertados, utilizados na operação e administração da solução para até 04 (quatro) servidores da CONTRATANTE.

2.5.2 Os servidores da CONTRATANTE deverão ser treinados em até 2 (duas) turmas com cronograma a ser definido de comum acordo, conforme disponibilidade da CONTRATANTE.

2.5.3 Os treinamentos deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após solicitação da CONTRATANTE.

2.5.4 O treinamento de cada turma deverá compreender o conteúdo de um único curso, com pelo menos 32 (trinta e duas) horas/Turma sobre a solução ofertada.

2.5.5 Com relação ao local de treinamento, os cursos poderão ser realizados:



a) De forma VIRTUAL através da Internet tal que a CONTRATADA, ou empresa por ela subcontratada, ficará responsável por disponibilizar acesso remoto à sala de aula virtual bem como, se necessário, a ambiente de testes para realização de parte prática.

b) De forma PRESENCIAL nas dependências da CONTRATADA ou de empresa por ela subcontratada.

b.1) Em caso de treinamento fora da cidade de Porto Alegre, este ficará sujeito à aceitação por parte da CONTRATANTE, sendo que os eventuais custos de locomoção, alimentação e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA. Em caso de treinamento fora do estado do Rio Grande do Sul os deslocamentos deverão ser feitos por via aérea.

2.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer materiais didáticos (em português ou inglês) para cada aluno, podendo ser impresso ou em meio eletrônico digital, com conteúdo apropriado à correta administração da solução adquirida.

2.5.7 Os instrutores deverão ministrar os treinamentos em idioma nacional.

2.5.8 O treinamento deverá capacitar os Servidores da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos e softwares envolvidos.

2.5.9 O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

2.5.9.1 Descrição do produto/plataforma ofertado;

2.5.9.2 Descrição das principais funcionalidades do produto ofertado;



2.5.9.3 Descrição da plataforma de monitoramento/gerenciamento da solução ofertada;

2.5.9.4 Processo de instalação e configuração da tecnologia ofertada;

2.5.9.5 Funcionamento da Arquitetura Fiber Channel e considerações sobre FCoE;

2.5.9.6 Conceitos de Device Aliases, Zoning, Smart Zoning e Virtual SANs;

2.5.9.7 Conceitos de NPV, NPIV, Port Channels, VSAN Trunking, Inter-VSAN Routing;

2.5.9.8 Configuração de Fabric Fiber Channel, FC Domains e FC Services;

2.5.9.9 Construção de extensões de SAN;

2.5.9.10 Funcionalidades de Segurança;

2.5.9.11 Configuração do equipamento através de interface gráfica (GUI);

2.5.9.12 Configuração do equipamento através de linha de comando (CLI);

2.5.9.13 Análise e resolução de problemas.

2.5.10 Na conclusão do treinamento, os servidores participantes efetuarão avaliação da qualidade do treinamento como um todo, aplicando nota de 1 a 10. Caso a média das notas fique abaixo de 7, a CONTRATANTE poderá exigir novo treinamento.

2.5.11 O treinamento deverá ser oficial do fabricante e deverão ser fornecidos certificados aos participantes ao final.



## **2.6 DA GARANTIA (ITEM 2)**

2.6.1 A garantia dos equipamentos fornecidos abrange os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, desgaste prematuro, ou quaisquer falhas, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de equipamentos, peças ou componentes, inclusive de baterias. A garantia abrange, também, a resolução de dúvidas técnicas da CONTRATANTE referentes à solução licitada.

2.6.2 Os equipamentos, componentes e softwares fornecidos deverão possuir garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo devendo providenciar o registro da garantia de 60 meses entregue junto ao fabricante.

2.6.2.1 Deverá ser possível a verificação do registro da garantia do equipamento no "Site" do fabricante ou efetuada a entrega de documento do fabricante certificando o registro da garantia, o qual estará sujeito à diligência para verificação.

2.6.3 Qualquer pagamento de itens recebidos dependerá do correto registro do item anterior.

2.6.4 Os serviços serão executados pelo fabricante, pela CONTRATADA, ou por empresa de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante.

2.6.4.1 Caso os serviços não sejam prestados pelo fabricante da solução, deverá ser apresentada comprovação de que a CONTRATADA, ou a empresa por ela designada, é autorizada a prestar serviços de manutenção nos equipamentos componentes da solução ofertada.



2.6.5 Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnico certificado pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas.

2.6.6 Os serviços de garantia compreenderão, no mínimo:

2.6.6.1 Identificação de problemas responsáveis pelo mau funcionamento da solução, sejam eles em equipamentos, componentes, peças, materiais ou softwares /firmwares;

2.6.6.2. Reposição de equipamentos, componentes, peças e materiais defeituosos dos produtos cobertos pelo contrato;

2.6.6.2.1 Os equipamentos, componentes, peças ou materiais de reposição, utilizados na manutenção corretiva, deverão ser novos e de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, desde que compatíveis, com todas as atualizações e configurações necessárias ao seu funcionamento.

2.6.6.3 Fornecimento, até o final da garantia do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de atualizações corretivas e evolutivas de software e firmware que sejam disponibilizadas pelo fabricante dos produtos, bem como as respectivas licenças de uso.

2.6.6.4 Atendimento de chamados referentes a dúvidas técnicas sobre a administração, uso, operação, configuração e resolução de problemas nos equipamentos e softwares licitados.

2.6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos, ferramentas, peças e componentes originais e quaisquer outros



equipamentos, produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como necessários ou indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos

2.6.8 O serviço de garantia referente a problemas físicos ou de hardware será prestado "on-site", isto é, nas dependências da CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS.

2.6.9 O serviço de garantia referente a problemas lógicos ou de software poderá ser prestado de forma não presencial. Se for autorizado acesso através da internet, caberá a CONTRATANTE viabilizar este acesso aos técnicos da CONTRATADA.

2.6.10 Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia; seus valores deverão estar incluídos no preço ofertado para os produtos adquiridos.

2.6.11 Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).

2.6.11.1 Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo este documento ser adicionado ao processo.

2.6.11.2 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser adicionado ao processo.



2.6.12 O atendimento aos serviços dar-se-á no período 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.6.12.1 O prazo, abrangendo os serviços de atendimento e solução de problemas nos equipamentos em garantia, é de 6 (seis) horas a contar da abertura do chamado, para casos de indisponibilidade de acesso, parada do equipamento ou que impeça as execuções das funções críticas de negócio. Para os demais casos, incluindo chamados de dúvidas técnicas, o prazo será no próximo dia útil a contar da data e hora de abertura do chamado.

2.6.12.2 Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA, mediante concordância da CONTRATANTE, deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos da CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo e condições a serem acordadas com a CONTRATANTE.

2.6.13 Se solicitado pela CONTRATANTE, ao final do atendimento, deverá ser fornecido relatório de atendimento técnico contendo, no mínimo:

- a) Identificação do chamado (número);
- b) Data e hora de abertura;
- c) Data e hora de chegada do técnico;
- d) Data e hora do término do atendimento;
- e) Identificação do técnico designado;
- f) Descrição do problema;



- g) Descrição das providências adotadas;
- h) Descrição de eventuais pendências;
- i) Outras informações pertinentes ao atendimento.

2.6.14 No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento e/ou componentes, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6.14.1 A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após avaliação técnica quanto às características e condições de uso do equipamento ofertado, em relação ao que será substituído.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

### **3.1 Dos itens 1, 2, 3 e 4 do objeto:**

3.1.1 O prazo de entrega do item 1 do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.1.2 A entrega dos itens será efetuada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.



3.1.3 A entrega deverá ser previamente agendada com a Unidade de Infraestrutura do CONTRATANTE, por meio do e-mail: *infra@mprs.mp.br* ou telefone: (51)-3295-1118, com 2 dias úteis de antecedência.

3.1.4 O recebimento dos equipamentos (Item 1), incluído Software (Item 3), ocorrerá em duas etapas sucessivas:

**a) Provisoriamente**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de até 3 (três) dias após a entrega de todo o material solicitado acompanhado dos respectivos documentos fiscais de faturamento.

**b) Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da conclusão dos serviços de instalação e montagem (item 4), de acordo com as especificações técnicas constante do item 2.4 cláusula segunda deste ajuste, e verificada a conformidade de todos os itens com as especificações do Edital, sendo emitido o Termo do Recebimento Definitivo dos Itens 1, 2, 3 e 4 do objeto.

3.1.5 O recebimento definitivo só será efetuado após entrega da garantia, conforme especificado no item 2 do objeto, e de toda documentação, relatório detalhado da implementação, manuais necessários à administração, operação e manutenção do ambiente e diagramas do projeto de implantação dos equipamentos, conforme itens 2.1.2, 2.1.4 e 2.4.11.9 da cláusula segunda.

3.1.6 Caso não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA será comunicado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de inconformidade, para providenciar a sua correção ou, caso necessário, sua substituição.



3.1.7 Caso satisfatórias as verificações anteriores, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1, 2, 3 e 4 do objeto.

### **3.2 Do item 5 do objeto - Treinamento**

3.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 60 dias corridos para iniciar o treinamento a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação/DTIC da CONTRATADA.

3.2.2. O recebimento da prestação dos serviços de Treinamento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

3.2.2.1. **Provisoriamente**, na conclusão do treinamento para as 2 turmas, após a entrega dos certificados;

3.2.2.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão do Treinamento, atestada a qualidade do treinamento em conformidade com o Edital, sendo efetuado o Recebimento Definitivo do treinamento.

3.2.3. Caso não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA será comunicada para complementação do treinamento que deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação de inconformidade.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.367.470,20 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos), assim distribuído:



Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Switches Fiber Channel	4 UN	R\$ 214.250,00	R\$ 857.000,00
2	Garantia de 60 meses	4 UN	R\$ 55.000,00	R\$ 220.000,00
3	Software para Switches Fiber Channel	4 UN	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
4	Serviços de Instalação	1 UN	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
5	Treinamento para 4 Servidores dividido em 2 Turmas	2 UN	R\$ 17.735,10	R\$ 35.470,20

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e todos os materiais, serviços e quaisquer adaptações técnicas que devam ser executadas por recomendação do fabricante, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA, no ato da entrega provisória dos bens, deverá apresentar a Nota Fiscal, contendo o detalhamento do fornecimento executado.

5.2 O documento fiscal referente ao Item 1 do objeto deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens e o pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia, após o Recebimento Definitivo dos Itens 1, 2, 3 e 4 do objeto.

5.3 O documento fiscal referente aos Itens 2, 3, 4 e 5 do objeto deverá ser apresentado após a emissão dos respectivos Recebimentos Definitivos e o pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota.



5.4 Os Documentos fiscais deverão ser encaminhados para o email: nf\_adi@mprs.mp.br, ou para Unidade de Apoio Administrativo-DTIC da CONTRATANTE, Rua Andrade Neves 106/ 9º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198.

5.4.1 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver).

5.5 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42 /09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.

5.6 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.6.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.8 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



5.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.19, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.10 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.12 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.13 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.14 O reajuste será processado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **7.2 Das Obrigações:**

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

#### 7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência – Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, se solicitado, em qualquer tempo durante a execução do contrato, os seguintes documentos:

d.1) documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d.2) comprovação exigida no item 2.4.9 deste ajuste, de que o profissional é certificado pelo fabricante.



e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) entregar os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;

h) não subcontratar o objeto principal do ajuste, sendo permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente em relação às hipóteses enumeradas no item 2.5.5 "a" e "b" da cláusula segunda (treinamento de forma virtual e presencial);

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) manter atualizados seus dados (endereço, telefone, e-mail), comunicando imediatamente qualquer alteração ao CONTRATANTE;

l) fornecer produtos novos e de primeiro uso, cuja fabricação não esteja descontinuada pelo fabricante.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 18 (dezoito) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado para o item do objeto que ensejar a penalização, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



11.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



11.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

11.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

11.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

11.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

14.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

14.5 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

14.6 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

14.7 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria contratada, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

15.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A CONTRATADA deverá, se for o caso, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, apresentar Programa de Integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 55.631/2020, Instrução Normativa CAGE n.º 06/2021, e do Provimento n.º 75/2016 - PGJ (com a redação dada pelo Provimento n.º 09/2023-PGJ), sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas nas referidas normativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

O objeto do presente contrato NÃO ENVOLVE tratamento de dados pessoais pela empresa CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.709/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.202/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5244.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/12/2023 15:22:04):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **13/12/2023 10:44:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **cZdj0SI1RHKi8y9atCh0yg@SGA\_TEMP** e o CRC **4.7385.8571**.

1/1